

Brodowski, 06 de fevereiro de 2026.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ECP – 01/2026

Contratação de Serviço de Confeção e Montagem de Exposição

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS
AVENÇAS**

CONTRATO [] /2026

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ACAM Portinari – Organização Social de Cultura, inscrita no CNPJ/MF: 01.845.656/0001-78, com sede na Rua João Brisotti, 128 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua **Diretora Executiva e Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, [], com sede na [], nº [] – Bairro [] - CEP [], na cidade de [], Estado de [], inscrita no CNPJ Nº [], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo como justo e acertado o que se segue:

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A **CONTRATANTE** é Organização Social de Cultura, tendo firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Contrato de Gestão n.º 04/2021, pelo o qual é a gestora da unidade museológica Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre (**MHPIV**), na cidade de Tupã/SP dentre outros equipamentos culturais;
- b)** A Requalificação da Exposição de longa duração do Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre (“MHPIV”) constitui uma das metas do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 04/2021;
- c)** A revitalização da exposição tem por objetivo revisar narrativas, linguagens e escolhas curatoriais, possibilitando a incorporação de novas perspectivas, sobretudo aquelas protagonizadas pelos próprios povos indígenas.

Esse processo emerge de uma trajetória pautada no cuidado e no respeito, a partir da conjugação de esforços entre as equipes do museu, a curadoria e as comunidades indígenas — Kaingang e Krenak da Terra Indígena Vanuíre; Terena e Kaingang da Terra Indígena Icatu; e Guarani Nhandewa, Terena e Kaingang da Terra Indígena Araribá, que juntos constroem narrativas, selecionam objetos, orientam o layout expositivo e compartilham suas histórias, contribuindo para a formação de uma memória plural.

Sob a curadoria da Dra. Marília Xavier Cury, Professora Associada III do MAE-USP, e orientado pelos princípios da museologia colaborativa e da autorrepresentação

indígena, o projeto busca tornar visível o processo que antecede o produto final: a nova exposição de longa duração.

Assim, ao ampliar perspectivas e entrelaçar múltiplas vozes, saberes e experiências, o espaço incorpora novos suportes expositivos, recursos tecnológicos e expográficos inspirando uma mediação expositiva pautada no cuidado, no diálogo intercultural e no reconhecimento de que cada processo cultural possui múltiplos protagonistas.

Resolvem as Partes celebrar o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**”, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, observando-se os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, especializada para serviço de confecção e montagem de exposição para o Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre (MHPV), na forma dos anexos técnicos (**Anexo i) projeto expográfico e (Anexo ii) memorial descritivo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga perante a **CONTRATANTE** a executar os serviços descritos de acordo com as informações nos anexos e com as orientações da **CONTRATANTE** e do autor do **projeto** (que será responsável pela coordenação e acompanhamento dos presentes serviços), de forma pontual e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo eficiência e qualidade no trabalho efetuado, de acordo com os serviços contidos na proposta no **Anexo III.**

2.1.1 Descrição dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

2.1.1.1. Caberá aos responsáveis pelo serviço de confecção e montagem de Exposição “para o Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre em Tupã – SP, o que segue:

a) Confecção:

- Fornecimento de material e mão de obra;
- Fornecimento de equipamentos necessários para a execução do serviço proposto (com exceção dos monitores e maquetes táteis que serão fornecidos pela Contratante);
- Construção de todos os elementos que compõem o espaço cenográfico seguindo as diretrizes e detalhamento dos anexos técnicos II e III do presente edital;
- Reforma e adequações de vitrines existentes no museu, conforme detalhamento dos anexos técnicos;
- Pintura das paredes internas que compõe a área expositiva, incluindo a repintura em áreas sem intervenção direta do projeto (Cestaria e Plumária).

b) Transporte:

- Deslocamento do material e dos módulos até o Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre;
- Encaminhamento dos materiais e módulos para área expositiva onde serão montados.

c) Montagem:

- Instalação nas dependências do museu de espaço expográfico constando todos os elementos construtivos solicitados nos anexos técnicos;
- Seguir as orientações técnicas em relação às instalações do edifício, dadas pelo setor da infraestrutura do museu;
- Fornecer e fixar os suportes para os monitores, bem como a instalação dos respectivos equipamentos, que serão fornecidos pela Contratante. A infraestrutura elétrica necessária para o funcionamento dos monitores será igualmente de responsabilidade da Contratante;
- Seguir as normas da Contratante relativas a horários e fluxos para montagem;
- Realizar eventuais adaptações, ajustes e correções necessárias;
- Instalação de equipamentos fornecidos pela Contratante, conforme parágrafo único abaixo.
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos itens confeccionados quando solicitados pela equipe do Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre;
- Efetuar recolhimento de ART ou RRT sobre a montagem;
- Fornecer pessoal necessário, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual segundo as normas vigentes;
- O orçamento apresentado pela Empresa deverá incluir todos os gastos com ferramentas, caçambas, os quais serão integralmente por conta da Contratada.
- A CONTRATANTE será responsável pela contratação e pagamento dos fornecedores e insumos que não sejam objetos dessa chamada, mas que façam partes destes módulos da exposição.

Parágrafo único: Itens constantes no Anexo II memorial descritivo, que serão fornecidos pela CONTRATANTE:

- 1.2.1 – Projeção e Sonorização
- 1.2.2 – Instalações elétricas para os 27 monitores;
- 1.2.3 – 27 monitores de 32 polegadas;
- 1.2.4 – Maquetes táteis
- 1.2.5 – Perfil LED R-8 cantoneira com difusor abaulado na vitrine P3, constante na página 03 do Anexo II – Projeto Expográfico.
- 1.2.6 - Constelação em fibra ótica – kit 160 estrelas, constante na página 07 do Anexo II – Projeto Expográfico.

2.2. A CONTRATADA se obriga a desempenhar suas atividades em obediência ao cronograma de execução do **projeto (Anexo III)**.

2.2.1. Não serão computados nos prazos contratuais todos os eventos ocorridos ao longo da execução deste Contrato, imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à vontade das Partes e que interfiram no ritmo dos trabalhos, serão caracterizados como caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil. Neste caso, prorrogações nos

prazos de execução da obra serão concedidas pela **CONTRATANTE**, mediante aditivo ao presente contrato, e nos casos a seguir descritos:

- a) Em virtude de interrupção dos serviços, quando a **CONTRATANTE** o determinar por escrito, para atender conveniências administrativas;
- b) Impossibilidade de execução dos serviços pela não liberação das áreas de trabalho, chuvas, e definição de caráter geral e específico por parte da **CONTRATANTE**;
- c) Impedimentos não contornáveis em tempo hábil junto às concessionárias de serviços públicos e/ou suspensão, rescisão, interrupção, recusa ou descumprimento na renovação de quaisquer licenças, permissões autorizações e/ou aprovações necessárias à execução da obra e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- d) Embargos aos serviços por ordem administrativa emanada pela autoridade competente ou por ordem judicial. Caso o embargo aos serviços tenha sido por culpa da **CONTRATADA**, esta estará sujeita à obrigação de indenizar à **CONTRATANTE** por perdas e danos, na forma da lei civil;
- e) Greves gerais ou de setores específicos, de âmbito regional, nacional e internacional, e relacionados às atividades da **CONTRATANTE** e que de fato venham a obstar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ato;
- f) Atos da Natureza, incluindo, mas não limitados a deslizamentos, terremotos, tempestades e outros fenômenos meteorológicos de natureza catastrófica, bem como inundações, atípicas em relação ao período ou ao local e que interfiram na regular execução dos serviços, tendo sido impossível à **CONTRATADA**, a despeito de suas experiências, a previsão de tais eventos;
- g) Atrasos na entrega de detalhes e esclarecimentos dos projetos por parte de terceiros à **CONTRATANTE**;

2.2.2. Eventuais atrasos, aqui não elencados e desde que justificados pela **CONTRATADA** poderão ser considerados e aceitos, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** é responsável pela execução do **projeto** e dos demais elementos técnicos do fornecidos pela **CONTRATANTE** não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. **CONTRATADA**

2.4. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** que se compromete a exonerar a **CONTRATANTE** de qualquer relação processual que tenha por objeto a indenização solicitada nesse sentido, requerendo a substituição processual. Caso o juízo não aceite a mencionada substituição, a **CONTRATANTE** deverá arcar com todas as despesas que a **CONTRATANTE** venha a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios devidos pela **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços e entrega dos bens móveis objeto do presente Contrato, por sua administração e coordenação, consequentemente respondendo por todos os

eventuais danos ou prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si, por seus empregados, por seus prepostos ou por subcontratados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, aplicando-se, da mesma forma a previsão de substituição processual e indenização prevista na cláusula 2.4.

2.6. A **CONTRATADA** deverá manter a vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de sua propriedade guardados no local dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** eximida de qualquer responsabilidade por furtos, perdas ou danos havidos no local.

2.7. Os encarregados dos serviços serão pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer durante a prestação de serviços sendo habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes quando solicitados pelos representantes da **CONTRATANTE**.

2.8. Concluídas os serviços, a **CONTRATADA** deverá remover, as suas próprias expensas, em tempo hábil para a utilização regular do **MHPIV** todo o equipamento utilizado, o material excedente e os entulhos, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas, em condições de limpeza e de uso imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Entregar à **CONTRATADA**, livre e desembaraçado, o local onde os serviços serão executados.
- b) Disponibilizar à equipe da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, dados, materiais e documentos que forem julgados necessários e/ou úteis à realização dos serviços objeto deste Contrato nos termos acordados.
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**, fornecendo as informações necessárias, colaborando na execução do projeto e especificações de serviços.
- d) Fornecer água e luz para a execução das obras sem ônus para a **CONTRATADA**.
- e) Arcar com os ônus do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações legais fiscais existentes ou que venham a ser criados e que sejam de sua responsabilidade.
- f) Colaborar, no que necessário for, para o bom andamento dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, procurando evitar que outros serviços interfiram prejudicialmente nos serviços a seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período necessário para o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** neste ato estabelecidas, observando-se o cronograma do **Anexo III** e as disposições descritas na cláusula 2.2 e subcláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação às obrigações ora estabelecidas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total, bruta e irrevogável de R\$ [] ([]) em 4 parcelas conforme discriminados abaixo:

- a) 10% do valor total na assinatura do contrato;
- b) 50% do valor total a ser pago em 10 dias após assinatura do contrato;
- c) 30% do valor total a ser pago em 15 dias após a assinatura do contrato;
- d) 10% na finalização dos serviços.

5.1.1. A fim de esclarecimento as despesas de contratação, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, bem como de comunicação, correspondências, material de escritório, taxas e encargos sobre o faturamento e sobre as contratações de pessoal da equipe da **CONTRATADA** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. Os valores previstos na Cláusula 5.1 acima serão pagos mediante depósito em conta corrente, cujos dados seguem abaixo:

BENEFICIÁRIO: []
BANCO: []
AGÊNCIA: []
CONTA CORRENTE: []

5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais, que deverão conter a descrição dos serviços prestados e a informação "Recursos do Contrato de Gestão 04/2021 - SCEIC", enviados para o endereço de e-mail contratos@acamportinari.org. Recebido o documento fiscal e estando adequado, o pagamento será realizado no prazo de até 02 (dois) dias.

5.4. A **CONTRATADA** neste ato autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar os descontos e retenções na fonte dos tributos incidentes na presente operação, dentro dos limites previstos na legislação fiscal.

Parágrafo Único: Fica autorizado o faturamento direto para ACAM - PORTINARI de Equipamentos e materiais, com valores a deduzir do preço global, desde que autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.4. A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** é titular exclusiva dos direitos autorais sobre o Projeto e seus elementos, cabendo à **CONTRATADA** a tão somente sua fiel execução, sempre sob a supervisão da **CONTRATANTE** e terceiros a quem esta indicar, garantindo à **CONTRATANTE** que não reclamará em qualquer instância ou tribunal nenhum direito neste sentido.

6.5. A **CONTRATADA** declara e garante que na contratação de sua equipe e execução dos serviços cumprirá com todas as normas atinentes à legislação protetiva trabalhista e ambiental, mantendo, durante a vigência do presente instrumento, todos os requisitos necessários para a contratação com a **CONTRATANTE**, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem necessidade do pagamento de indenização, nos seguintes casos:

- (i) Insolvência, falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes **CONTRATANTES**;
- (ii) Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (iii) Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

7.2. O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa.

7.3. Será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão e/ou inexecução do presente contrato, por qualquer outra infração legal ou contratual de qualquer das partes, a ser paga aquele que der motivo a rescisão ou descumprir qualquer dispositivo contratual, sem prejuízo da parte prejudicada cobrar eventuais perdas e danos.

7.4. A **CONTRATADA** reconhece que os recursos com que serão pagos este contrato advêm de Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Administração Pública Estadual e que esta, por força da Lei nº 8.666/1993, em especial no seu artigo 58, poderá, em razão do interesse público envolvido, impor às Partes as prerrogativas que a Lei lhe faculta.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS TRABALHISTAS

8.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da **CONTRATADA**, com a **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** arcar com toda e qualquer contingência de natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em razão do presente Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

8.2. Se a **CONTRATANTE** vier a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a

ressarcir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa por ela incorrida em razão dessa reclamação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide.

CLÁUSULA NOVA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013, bem como ao Programa de Integridade da **CONTRATANTE** e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

9.2. A **CONTRATADA** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes se comprometem, no desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do presente Contrato, a observar as normas e regimes estabelecidos nas legislações de proteção de dados aplicáveis, fundamentalmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”).

10.2. A **CONTRATADA** expressamente manifesta seu consentimento em relação:

- a) À coleta e tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de sua titularidade necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato, quais sejam: Razão Social da **CONTRATADA**; endereço, e Dados bancários (conta e agência); e
- b) Ao compartilhamento de dados pessoais coletados, pela **CONTRATANTE** a terceiros, no contexto da execução do presente Contrato, se necessário e na medida adequada à finalidade de execução do objeto do Contrato, resguardados todos os direitos previstos na legislação aplicável.
- c) A **CONTRATADA** concorda que todos os materiais e informações da **CONTRATANTE**, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados “Informações”) que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este instrumento ou revelados pela **CONTRATANTE** ou seus funcionários à **CONTRATADA**, serão recebidos e mantidos pela **CONTRATADA** em caráter confidencial. Tais informações incluem, mas não se limitam a planejamento de negócios, segredos de indústria e comércio, conceitos, técnicas, desenhos, diagramas, modelos, amostras, obras e materiais audiovisuais, projetos, esboços, especificações, fabricações, informações de pesquisa e desenvolvimento, invenções, ideias, know-how, processos, procedimentos, despesas, nomes de fornecedores, métodos, vendas, informações e listas de

clientes, informações financeiras e planos comerciais, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. A **CONTRATADA** não divulgará as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para atender a qualquer objetivo que não seja em benefício direto da **CONTRATANTE**.

- d) Em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na alínea “c” acima, que não tenham sido levadas a público em função.

10.3. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Tratar os dados fornecidos de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;
- b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução do Contrato e ao atingimento das finalidades da coleta, ressalvadas as hipóteses de guarda por força legal ou regulatória;
- c) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos direitos consolidados na legislação aplicável; e
- e) Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros interessados que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto da execução do presente Contrato, cumpram com a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente Contrato, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

11.2. Todas as comunicações e notificações referentes a este Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato.

11.3. A tolerância, por qualquer das Partes, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

11.4. Toda e qualquer alteração a ser observada no presente Contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelos interessados e pelas Partes, que deverá fazer parte integrante deste.

11.5. A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato estará sujeita à obrigação de indenizar as perdas e danos na forma da lei civil.

11.6. Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros ou sucessores legais.

11.7. Caso este contrato seja assinado eletronicamente, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.8. Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais e de direito.

Brodowski, [] de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI	
Angelica Policeno Fabbri	Luiz Antonio Bergamo
Diretora Executiva	Diretor Administrativo/Financeiro

CONTRATADA

[]

Testemunhas:

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG: